



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 125/2023, de autoria do Vereador Cabo Cassol que “Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no Município de Foz do Iguaçu”.

A Matéria propõe que as entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades, bem como, poderão funcionar sem restrição de horário.

Conforme Justificativa do autor, o tiro desportivo é uma atividade que tem atraído um número crescente de praticantes em nossa cidade. Essa prática contribui para a melhoria da habilidade física e técnica dos participantes, além de promover o senso de responsabilidade, disciplina e respeito pelas normas de segurança do esporte do tiro em nosso município.

Fundamental destacar que os clubes de tiro são espaços completamente fechados, sem acesso visual interno a partir do exterior e dotados de equipamentos de segurança, pois aprovados pelo Exército Brasileiro. Além disso, seus frequentadores são identificados e habilitados para prática ou interesse no esporte.

A Proposta foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM que concluiu pela sua viabilidade jurídica, pois não padece de vícios de constitucionalidade ou de legalidade e não tem o condão de desobrigar as entidades de tiro desportivo de observar as condicionantes impostas para obtenção do Certificado de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Comando do Exército, sem prejuízo de ser questionada a legalidade do Decreto nº 11.615/2023 que, no nosso sentir, exorbita do poder regulamentar e invade competência do município para ordenar seu território.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Isto posto, após a análise da Matéria, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 125/2023 e à Emenda SAPL nº 2/2024 e apresenta Emenda Aditiva.

Sala das Comissões, 1º de abril de 2024.

Protetora Carol Dedonatti
Presidente/Relatora

Yasmin Hachem
Vice-Presidente

Alex Meyer
Membro

/JG





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D22B-22DC-3F85-5DD8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEX MEYER (CPF 051.XXX.XXX-00) em 02/04/2024 10:06:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PROTETORA CAROL DEDONATTI (CPF 050.XXX.XXX-80) em 02/04/2024 10:24:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/D22B-22DC-3F85-5DD8>

Memorando 1- 1.652/2024

De: Yasmin H. - PARL-YH

Para: MD-DG-DIRLEG-CP - Comissões Permanentes

Data: 02/04/2024 às 13:41:18

Setores envolvidos:

MD-DG-DIRLEG-CP, PARL-AM, PARL-PC, PARL-YH, CMFI-DG-DIRLEG-CP-CLJR

Parecer PL 125/2023 CLJR

Sou contrária ao parecer feito pela CLJR ao PL 125 pelas fundamentações sugeridas pela Consultoria Jurídica da Casa, no sentido de estar modificando através de Lei Ordinária uma lei que é Complementar.

"...conclui-se ser juridicamente inviável para tramitação nesta casa legislativa pela espécie escolhida (Lei Ordinária), eis que inobservados os arts. 36 e 37 do Código de Postura (LC7/91)."

—

Yasmin Hachem

Vereadora



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 88CA-721D-95D5-2434

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 04/04/2024 10:20:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/88CA-721D-95D5-2434>